

ADVOGADO: ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO - OAB/PA4572-A
RECORRENTE: MANOEL VITOR MORAIS
ADVOGADO: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - OAB/PA2774-A
ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA LIMA - OAB/PA21059-A
ADVOGADO: ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - OAB/PA17317-A
ADVOGADO: CECILIA BRASIL NASSAR BLAGITZ - OAB/PA15168-A
ADVOGADO: SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - OAB/PA12985-A
ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - OAB/PA9116-A
ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - OAB/PA11604-A
ADVOGADO: HERON DE SOUSA COELHO - OAB/PA10633-A
ADVOGADO: ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO - OAB/PA4572-A
RECORRENTE: JOSINEI DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - OAB/PA2774-A
ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA LIMA - OAB/PA21059-A
ADVOGADO: ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - OAB/PA17317-A
ADVOGADO: CECILIA BRASIL NASSAR BLAGITZ - OAB/PA15168-A
ADVOGADO: SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - OAB/PA12985-A
ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - OAB/PA9116-A
ADVOGADO: SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO - OAB/PA29129-B-A
RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - JURUTI - PA - MUNICIPAL
ADVOGADO: MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA - OAB/PA10516-A
FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
I N T I M A Ç Ã O

Nos termos do art. 279, §3º, do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), ficam INTIMADOS os recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo de 3(três) dias, ao Agravo em Recurso Especial(ID 21188866) constante dos autos em epígrafe. Eu, EDSON VITORIO GOMES, da Seção de Processamento-SEPROC/CPRO, lavrei e subscrevi eletronicamente esta intimação. Belém/PA, 30 de setembro de 2022.

PORTARIAS

PORTARIA N.º 21501/2022

PORTARIA N.º 21501/2022 TRE/PRE/DG/SGP/CODES/SDESP

Dispõe sobre a instituição do Gabinete Virtual no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e a garantia da "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", configurada no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação por meios telemáticos e informatizados à exercida mediante o trabalho pessoal e direto;

CONSIDERANDO que diversos atos administrativos e processuais podem ser realizados de forma remota, por meio de sistemas informatizados;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento contínuo de iniciativas voltadas ao aprimoramento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços executados na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a premissa de modernização das rotinas e atividades laborais a partir da percepção sistêmica das demandas da organização, permeada pelo constante monitoramento dos fatores de risco inerentes a projetos inovadores;

CONSIDERANDO que a otimização dos recursos de trabalho e a melhoria da qualidade de vida de servidoras(es) e colaboradoras(es) contribui para o ganho de produtividade das unidades do Tribunal;

CONSIDERANDO a rotatividade e evasão de servidoras(es) na Justiça Eleitoral, com reduzido quadro de pessoal com formação especializada;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adotar políticas institucionais inovadoras de gestão de pessoas com vistas a minimizar restrições orçamentárias, operacionais e de pessoal a partir do desenvolvimento pleno de servidoras(es) valorizadas(os) por sua organização à medida que contribuem diretamente para o aprimoramento de resultados de instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Gabinete Virtual para prestação remota de apoio operacional e processual às unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional Eleitoral do Pará com quadro de pessoal reduzido, sobrecarga sazonal de atividades e/ou necessidade de profissional especializado para a execução de demandas de natureza específica, urgente ou inadiável.

Parágrafo único. As unidades judiciárias a que se refere o caput deste artigo englobam as zonas eleitorais e os gabinetes dos juízes membros.

Do Apoio Remoto Operacional e Processual

Art. 2º A Presidência poderá autorizar a prestação de apoio remoto operacional e processual, via Gabinete Virtual, desde que a solicitação do apoio seja devidamente instruída em processo eletrônico administrativo, a ser iniciado pelo Requerimento de Apoio Remoto e complementado pelo Plano de Trabalho de Apoio Remoto, documentos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, devendo ser subscritos pelo(a) gestor(a) da unidade.

Parágrafo único. No caso das unidades administrativas, o Requerimento de Apoio Remoto e o Plano de Trabalho de Apoio Remoto serão subscritos pelo(a) gestor(a) da unidade requerente, acompanhados de justificativa pormenorizada que esclareça a sazonalidade da demanda, de natureza específica, urgente ou inadiável, com a devida especificação do tipo e quantidade processual administrativa para apoio, bem como do perfil profissional necessário para a realização da atividade.

Art. 3º O Gabinete Virtual prestará apoio remoto operacional e processual mediante designação temporária de servidoras(es) recrutadas(os) e selecionadas(os) dentro das especificações previstas em edital de recrutamento, tais como período e processo de trabalho, atos a serem realizados e perfil profissional.

Parágrafo único. A prestação do apoio remoto deve se dar em concomitância com o desenvolvimento normal das atividades na unidade de lotação da servidora ou servidor recrutados pelo Gabinete Virtual e dentro da jornada regular de trabalho.

Da Classificação e Seleção das Zonas Eleitorais Para Apoio

Art. 4º Para subsidiar análise e decisão da Presidência, nos processos administrativos eletrônicos de solicitação de apoio remoto, as zonas eleitorais poderão ser classificadas por meio do seguinte conjunto de critérios objetivos:

I - posição da zona eleitoral no 'Ranking de Eficiência das Zonas Eleitorais' do Portal de Indicadores e Metas da Justiça Eleitoral (Portal BR);

II - taxa de congestionamento de processos eletrônicos com repercussão no atingimento das metas do 1º e 2º graus;

III - quantidade de servidores efetivos em atuação;

IV - inexistência de servidor efetivo com formação especializada;

V - jurisdição em dois ou mais municípios; e

VI - número de eleitores.

§ 1º As unidades detentoras das informações referentes aos critérios definidos no caput deverão instruir o processo eletrônico administrativo de solicitação de apoio remoto.

§ 2º A decisão da Presidência quanto à prestação de apoio poderá ser subsidiada por informações advindas de outras unidades técnicas.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas consolidará o levantamento das informações prestadas pelas unidades envolvidas para classificação das zonas eleitorais e submeterá à apreciação da Presidência.

Art. 5º A Presidência poderá determinar a prestação de apoio remoto operacional e processual quando houver solicitação da Corregedoria Regional Eleitoral e/ou Diretoria Geral com base no acompanhamento das rotinas de trabalho e nos contatos com as unidades administrativas e serventias cartorárias.

Do Recrutamento de Servidoras(es) para Prestação do Apoio Remoto

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, realizará recrutamento e seleção de servidoras(es) interessadas(os) em atuar no Gabinete Virtual para prestação de apoio remoto, conforme critérios e condições estabelecidos em edital.

§ 1º Para inscrição no recrutamento, as(os) servidoras(es) interessados deverão incluir no processo administrativo SEI indicado em edital a Inscrição em Recrutamento para Apoio Remoto, documento disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e nos termos do Anexo III desta Portaria

§ 2º O recrutamento realizado terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da publicação da portaria de designação do apoio, podendo ser aproveitado para outros processos de apoio remoto do Gabinete Virtual.

Art. 7º Constarão do edital de recrutamento e seleção as seguintes informações:

I - unidade(s) administrativa(s) e/ou judiciária(s) a ser(em) atendida(s);

II - quantidade de servidor(a) de apoio por unidade(s) administrativa(s) e/ou judiciária(is) a ser(em) atendida(s);

III - condições para participação no recrutamento;

IV - perfil e/ou experiência requeridos para a prestação do apoio;

V - descrição das atividades a serem desenvolvidas;

VI - período de apoio e jornada de trabalho a ser cumprida;

VII - período, horários, procedimentos e condições para a inscrição;

VIII - critérios de seleção e de desempate.

Art. 8º Poderão ser habilitadas(os) no recrutamento servidoras(es) com lotação tanto na Secretaria do Tribunal quanto em zonas eleitorais, desde que sua unidade de lotação possua, na data de publicação do edital, três ou mais servidoras(es), sendo destas(es), no mínimo, dois(duas) ocupantes de cargo efetivo em pleno exercício de suas atividades.

§ 1º O(A) servidor(a) em estágio probatório, ressalvado o período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de efetivo exercício, poderá participar do recrutamento para prestação de apoio remoto no Gabinete Virtual.

§ 2º O(A) servidor(a) que esteja investido em função comissionada de natureza gerencial poderá participar do recrutamento para apoio remoto operacional e processual, devendo, caso selecionado, desincompatibilizar-se do exercício da função durante o período de prestação do apoio, a fim de possibilitar a designação para atuação pelo Gabinete Virtual.

Art. 9º Para participação no processo de recrutamento, será exigida a anuência expressa da chefia imediata do(a) servidor(a) interessado(a) na prestação de apoio remoto, devidamente firmada no formulário de Anuência para Prestação de Apoio Remoto, documento disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e nos termos do Anexo IV desta Portaria.

§ 1º A liberação de servidor(a) para prestação de apoio remoto não implicará justificativa para atrasos nos trabalhos desenvolvidos pela unidade de lotação, sendo vedado o descumprimento de quaisquer prazos ou atribuições de competência regimental em razão da aquiescência da chefia imediata quanto à participação no Gabinete Virtual.

§ 2º No decorrer da prestação de apoio, a chefia imediata do(a) servidor(a) recrutado(a) poderá manifestar-se, em processo administrativo, sobre eventual prejuízo à produtividade em sua unidade, decorrente da liberação para participação no Gabinete Virtual.

§ 3º Em caso de remoção de integrante da equipe de apoio do Gabinete Virtual, a continuidade no projeto ficará condicionada à anuência da chefia imediata da nova lotação.

Art. 10. Havendo necessidade de ampliação do número de servidoras(es) para prestação de apoio, a Presidência poderá solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas o recrutamento suplementar de servidoras(es).

Art. 11. O(A) servidor(a) designado(a) para atuar no Gabinete Virtual deverá assinar o Termo de Compromisso para Apoio Remoto, documento disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e nos termos do Anexo V desta Portaria, que estabelecerá as condições de trabalho para a prestação do apoio, a fim de se garantir a efetividade das atividades e a redução de riscos associados.

Dos Incentivos para Participação no Gabinete Virtual

Art. 12. A fim de viabilizar a execução sustentável das atividades atinentes ao Gabinete Virtual, observando a conveniência administrativa, poderão ser definidos incentivos aos servidores interessados na prestação do apoio remoto, desde que devidamente autorizados pela Presidência e especificados no edital de recrutamento.

Art. 13. Poderão ser utilizados incentivos, tais como:

I - autorização para realização de trabalho remoto;

II - concessão de elogio no assentamento funcional;

III - reconhecimento de serviço extraordinário;

IV - outras opções que se mostrarem exequíveis, previamente estabelecidas em edital, observados os limites e regramentos estabelecidos em normativos vigentes.

Art. 14. Havendo estabelecimento de incentivos às(aos) servidoras(es) que prestarão apoio remoto, a concessão ficará atrelada à produtividade apresentada durante o período, que deverá estar atrelada ao Plano de Trabalho de Apoio Remoto.

Do Acompanhamento dos Trabalhos

Art. 15. A tramitação processual e o acompanhamento dos trabalhos realizados pelo Gabinete Virtual dar-se-ão no âmbito de atuação de cada uma das áreas envolvidas, respeitadas as respectivas competências, conforme incisos I a VII deste artigo, observado o fluxo do Processo de Trabalho do Gabinete Virtual constante no Anexo VII desta Portaria.

I - Definição da(s) unidade(s) judiciária(is) e/ou administrativa(s) que receberá(ão) apoio remoto, pela Presidência.

II - Instrução pelas unidades demandantes do apoio, via processo SEI.

III - Recrutamento e seleção de servidoras(es) para apoio, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

IV - Comunicação do resultado do recrutamento às(aos) servidoras(es) de apoio e à(s) unidade(s) judiciária(is) e/ou administrativa(s) que será(ão) atendida(s), pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

VI - Acompanhamento do período de prestação do apoio, pela unidade demandante, nos termos da portaria de designação.

VII - Providências para a concessão dos incentivos, se houver previsão em edital de recrutamento, após a conclusão do período de apoio, pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 16. Caberá às unidades judiciárias e/ou às unidades administrativas contempladas pelo Gabinete Virtual o monitoramento da atuação e da produtividade do(a) servidor(a) que prestará o apoio remoto, com base na aderência ao Plano de Trabalho de Apoio Remoto e nas especificações da designação do(a) servidor(a) de apoio.

§ 1º O monitoramento da atuação do(a) servidor(a) que prestará o apoio remoto diz respeito ao cumprimento das condições de trabalho constantes no edital, devendo o(a) gestor(a) da unidade judiciária ou administrativa comunicar formalmente, via processo eletrônico SEI, direcionado à Presidência, em caso de quaisquer descumprimentos ou de acontecimentos supervenientes que impliquem atrasos ou prejuízos na prestação do apoio, bem como possível necessidade de dilação do prazo de execução das atividades propostas.

§ 2º O monitoramento da produtividade do(a) servidor(a) que prestará o apoio remoto dar-se-á nos termos estabelecidos em edital, quanto ao cumprimento do cronograma das atividades constantes no Plano de Trabalho, o qual deverá ser comunicado formalmente, por meio do Monitoramento da Produtividade do Apoio Remoto, documento disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e nos termos do Anexo VI desta Portaria.

§ 3º A periodicidade para comunicação formal do monitoramento da produtividade será definida no ato da designação do apoio remoto e poderá ser quinzenal ou mensal.

§ 4º Em caso de não cumprimento das condições de trabalho especificadas para a prestação do apoio remoto ou de aferição de produtividade abaixo do esperado, inclusive quanto às ações pertinentes à unidade de lotação do(a) servidor(a) selecionado(a) para o apoio, será suspensa a atuação inicialmente designada e providenciada nova designação, podendo haver aproveitamento das(os) servidoras(es) que participaram do recrutamento, desde que obedecida a ordem de classificação definida no edital.

§ 5º O(A) servidor(a) que tenha suspensa sua atuação no Gabinete Virtual, pelos motivos enquadrados no § 4º deste artigo, deverá aguardar o prazo de seis meses para participação em novo recrutamento para prestação de apoio remoto operacional e processual.

Art. 17. Ao(À) servidor(a) designado(a) para prestar o apoio remoto, caberá, além da subscrição do Termo de Compromisso para Apoio Remoto, desempenhar com diligência e zelo as demandas constantes no Plano de Trabalho de Apoio Remoto ou outras atividades que lhes forem atribuídas por ato da(o) magistrada(o) ou gestor(a), desde que devidamente registradas no citado plano, cumprindo o cronograma estabelecido e mantendo a necessária comunicação com a respectiva unidade judiciária ou administrativa.

Das Disposições Finais

Art. 18. Sempre que possível e determinado pela Presidência no ato de designação, será prestado, de forma concomitante, por um(a) mesmo(a) servidor(a), o apoio a mais de uma unidade judiciária ou administrativa, respeitando-se a orientação das instâncias de controle da prestação jurisdicional e demais unidades técnicas.

Art. 19. As(Os) servidoras(es) recrutadas(os) para o apoio não sofrerão quaisquer mudanças de lotação, funcionando de modo remoto a prestação do auxílio às unidades judiciárias ou às unidades administrativas.

Parágrafo único. Em função da natureza do serviço, da urgência ou de outra motivação específica, poderá ser autorizada pela Diretoria Geral a realização de apoio presencial, com a devida ciência da Presidência.

Art. 20. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação prover o acesso das(os) servidoras(es) que estiverem atuando pelo Gabinete Virtual aos sistemas informatizados necessários à consecução das atividades a serem desenvolvidas por ocasião da prestação do apoio remoto às unidades judiciárias ou unidades administrativas, mediante abertura de chamado técnico na Central de Serviços de TI.

Parágrafo único. A fim de garantir a efetividade e continuidade do apoio remoto a ser prestado pelo Gabinete Virtual, excepcionalmente, a Secretaria de Tecnologia da Informação poderá fornecer outros serviços e equipamentos às(os) servidoras(es) designadas(os), mediante avaliação técnica prévia da necessidade e com registro específico no processo administrativo respectivo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, consultadas, no que couber, as unidades técnicas envolvidas.

Art. 22. Fica revogada a Portaria nº 20.332, de 20 de abril de 2021.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

REQUERIMENTO DE APOIO REMOTO

(Documento disponível no SEI)

Unidade requerente:

Período de apoio: [indicar período necessário para atuação do apoio, a ser analisado pela Presidência]

Processo(s) de trabalho para atuação do apoio: [relacionar os processos de trabalho que necessitam do reforço temporário na força de trabalho]

Justificativa: [informar as razões para a necessidade do reforço temporário na força de trabalho]

À Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

Solicito atendimento pelo Gabinete Virtual para recebimento de apoio remoto operacional e processual, conforme informações prestadas acima e Plano de Trabalho de Apoio Remoto constante do Evento [informar nº do evento].

Confirmo ciência dos termos da portaria de instituição do Gabinete Virtual, inclusive quanto ao monitoramento da atuação e da produtividade da servidora ou servidor que prestará o apoio remoto.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Anexo II

PLANO DE TRABALHO DE APOIO REMOTO

(Documento disponível no SEI)

Unidade na qual a(o) servidora(or) de apoio atuará:

Período de apoio: [indicar período necessário para atuação do apoio, a ser analisado pela Presidência]

Processo de Trabalho 1:		
Descrição das Atividades	Prazo de Execução	Quantidade
Processo de Trabalho 2:		
Descrição das Atividades	Prazo de Execução	Quantidade

Anexo III

INSCRIÇÃO EM RECRUTAMENTO PARA APOIO REMOTO

(Documento disponível no SEI)

Nº do SEI do processo de recrutamento: [informar nº do SEI de recrutamento]

Identificação do(a) servidor(a):

Unidade de lotação:

À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento,

Manifesto meu interesse em participar do Gabinete Virtual para auxílio remoto operacional e processual, nos termos do Edital constante do Evento nº [informar nº do evento].

Confirmo ciência dos termos da Portaria TRE-PA nº 21.501/2022, que instituiu o Gabinete Virtual, inclusive quanto ao monitoramento da atuação e da produtividade do(a) servidor(a) que prestará o apoio remoto.

Atenciosamente,

Anexo IV

ANUÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO REMOTO

(Documento disponível no SEI)

À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento,

Confirmo anuência para a participação do(a) servidor(a) [informar nome completo] no processo de recrutamento para prestação de apoio remoto operacional e processual, via Gabinete Virtual, nos termos do Edital constante do Evento [informar nº do evento].

No caso de seleção e designação, aquiesço quanto à liberação do(a) servidor(a) para a prestação do apoio remoto.

Atenciosamente,

Anexo V

TERMO DE COMPROMISSO PARA APOIO REMOTO

(Documento disponível no SEI)

Identificação do(a) servidor(a):

E-mail funcional:

E-mail pessoal:

Celular inclusive para aplicativos de comunicação instantânea: () _____ - _____

Confirmo ciência dos termos da portaria de instituição do Gabinete Virtual, inclusive dos dispositivos que tratam do monitoramento da atuação e da produtividade do(a) servidor(a) que prestará o apoio remoto, bem como das consequências no caso de não cumprimento das condições de trabalho especificadas para a prestação do apoio remoto ou de aferição de produtividade abaixo do esperado.

Firmo compromisso de atuar dentro das condições previstas no Edital constante do Evento [informar nº do evento] e de acordo com o ato que me designou para a prestação do apoio remoto constante do Evento [informar nº do evento].

Confirmo que não entrarei em usufruto de férias nem em gozo de afastamentos legais programados durante o período de prestação do apoio pelo Gabinete Virtual.

Anexo VI

MONITORAMENTO DA PRODUTIVIDADE DO APOIO REMOTO

(Documento disponível no SEI)

Atesto a produtividade do(a) servidor(a) [informar nome completo], no período de _____ a _____, conforme estabelecido no Plano de Trabalho de Apoio Remoto constante do Evento [informar nº do evento] e nos termos da Portaria TRE-PA nº [informar nº da portaria] de designação para prestação do apoio remoto via Gabinete Virtual.

Anexo VII

PROCESSO DE TRABALHO DO GABINETE VIRTUAL

*O anexo VII encontra-se no Processo SEI n.º 0003135-48.2021.6.14.8000

Belém, 09 de setembro de 2022.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente

PORTARIA N.º 21565/2022

PORTARIA Nº 21565/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COPES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo Eletrônico nº 0004408-28.2022.6.14.8000, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a inclusão, com efeitos a contar da data de publicação da presente portaria, da servidora JOANA D'ARC DE MOURA FERNANDES, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, no regime de teletrabalho, em virtude de condições especiais de trabalho, com fulcro no art. 1º, § 1º, inciso II c/c o art. 2º, inciso I, todos da Resolução TRE/PA nº 5.682/2021, devendo ser reavaliada no mês de agosto/2025 por Junta Oficial em Saúde deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 4º, § 5º, da referida resolução.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de setembro de 2022.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente

PORTARIA N.º 21566/2022

PORTARIA Nº 21566/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COPES/SJPR

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições legais e à vista do que consta nos autos do Processo SEI nº 0011884-93.2022.6.14.8008, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Magistrado MAGNO GUEDES CHAGAS para atuar como Juiz Auxiliar nas Eleições Gerais 2022, no Município de Colares/PA, termo da 08ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Vigia/PA, nos dias 02.10.2022 (1º turno) e 30.10.2022 (2º turno), caso ocorra.

Art. 2º. Designar o Magistrado FLÁVIO SANCHEZ LEÃO para atuar como Juiz Auxiliar nas Eleições Gerais 2022, no Município de São Caetano de Odivelas/PA, termo da 08ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Vigia/PA, nos dias 02.10.2022 (1º turno) e 30.10.2022 (2º turno), caso ocorra.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de setembro de 2022.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente

PORTARIA N.º 21567/2022

PORTARIA Nº 21567/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COPES/SJPR

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista do Despacho nº 1695129 / 2022 - TRE/JUIZE/61ª ZE, proferido no processo protocolado sob o n.º 0010432-83.2022.6.14.8061, RESOLVE:

Art. 1ª. TORNAR SEM EFEITO a designação do Excelentíssimo Senhor Juiz HUDSON DOS SANTOS NUNES, para atuar como Juiz Auxiliar nas Eleições Gerais 2022, no município de Sapucaia/PA, termo da 61ª Zona Eleitoral, sediada no município de Xinguara/PA, no dia 02.10.2022 (1º turno) e no dia 30.10.2022 (2º turno), caso ocorra, constante da Portaria nº 21.545 /2022, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2022.

Art. 2º. Designar o Magistrado LEONARDO RIBEIRO DA SILVA para atuar como Juiz Auxiliar nas Eleições Gerais 2022, no Município de Sapucaia/PA, termo da 61ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Xinguara/PA, no dia 02.10.2022 (1º turno) e no dia 30.10.2022 (2º turno), caso ocorra.